



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/03 0016
De 12 de Dezembro de 2.003

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BÔNUS AO
MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
DE PILAR DO SUL - SP, ESTABELECE
CRITÉRIO PARA SUA CONCESSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído bônus aos profissionais do Magistério das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Fundamental Especial de Pilar do Sul, integrantes dos quadros do Município, que prestem serviços junto às escolas da rede.

Art. 2º - O bônus referido no artigo anterior, constitui-se em vantagem pecuniária a ser concedida aos professores e suporte pedagógico das escolas Municipais de Ensino Fundamental e Fundamental Especial, sempre que houver recursos excedentes no repasse do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo Único - Farão jus ao bônus os profissionais do quadro do Magistério Municipal concursados e contratados, que estejam em efetivo exercício de suas funções em 30 de Novembro de 2003.

Art. 3º - O bônus será concedido de acordo com a assiduidade apresentada pelo servidor no curso do ano letivo, conforme tabela abaixo

Número de ausências	Bônus
0 a 8	100%
9 a 12	50%
13 a 15	25%
Acima de 15	0 (Zero) %

§ 1º - Considera-se ausência para efeito desta lei todos os afastamentos, exceto licença gestante e licença prêmio e convocação judicial.

§ 2º - Considera-se ano letivo o período compreendido entre 01 de janeiro de 2003 à 30 de Novembro de 2003.

Art. 4º - - Os profissionais do quadro do Magistério Municipal concursados e contratados que passaram a exercer suas atividades após o início do ano letivo, farão jus ao bônus, proporcionalmente ao período trabalhado, de 1/12 avos ao mês, observando-se a tabela do artigo 3º.

Parágrafo Único - O professor contratado para substituições eventuais terá computado a cada 20 (vinte) dias/aula como sendo 1 mês para fins de cálculo de proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os Professores do Estado que prestam serviços na Rede Municipal de Ensino também farão jus ao benefício desta Lei.

Parágrafo Único - Aos Professores da Rede Pública Estadual que desempenham suas funções na Rede Pública Municipal, serão concedidos bônus, descontados os valores repassados pelo Estado, que deverão ser comprovados documentalmente.

Art. 6º - O Executivo fixará através de Decreto, o valor a ser concedido como vantagem pecuniária aos profissionais abrangidos pelo benefício, obedecendo o valor total dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da presente Lei Complementar; e conforme tabela prevista no art. 3º.

Art. 7º - Fica vedada a percepção cumulativa do bônus, exceto nas acumulações permitidas em Lei.

Art. 8º - O Bônus não se incorpora aos vencimentos ou salário, para nenhum efeito e, sobre ele, não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária vigentes, complementadas, se necessário, concernentes à verba relativa aos 60% (sessenta por cento) referente ao Magistério-FUNDEF, a cuja existência estará condicionado.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de Dezembro de 2.003.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA
Diretora de Educação

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos